

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/049850.

RECORRENTE: BERILO RAMOS SAMPAIO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001268596.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao “Art. 218, Inciso III do CTB – “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%”. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R001268596**, ao rigor do art. 218 Inciso III do CTB, Código: 747-1/0, na data de 17/02/2021, na Rodovia BA001, Km 33,75 sentido crescente – JAGUARIBE/BA.

O Recorrente apresenta como argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, II do CTB.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 1º da Resolução 619 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **15/04/2021**, ou seja mais de 30 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(17/02/2021)**, quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pela razão ora exposta, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001268596**, lavrado contra, **BERILO RAMOS SAMPAIO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R001268596**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 24 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI